

**EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS
004/2021****EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ORIUNDOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PESSOAS FÍSICAS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.**

O MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 1, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, como também os Decretos Federais 10.464, de 17 de agosto de 2020, e 10.751, de 22 de julho de 2021, e os Decretos Municipais 158/2020 e 182/2021, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas devido impacto da pandemia da Covid 19 nos setores criativos da Cultura, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

DO OBJETO

Constitui objeto do Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, a seleção de espaços artísticos e culturais, pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Viana com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas e/ou interrompidas devido à pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Viana, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos da pandemia.

Este Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, regulamenta a distribuição de subsídio aos espaços culturais que são aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: Pontos e Pontões de Cultura, Teatros Independentes, Escolas de Música, Capoeira de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança, Circos, Cineclubes, Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais, Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio, Bibliotecas Comunitárias, Espaços Culturais em comunidades indígenas, Centros artísticos e culturais afrodescendentes, Comunidades Quilombolas, Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais, Festas populares e regionais (Carnaval, São João, etc), Teatro de Rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos, Livrarias, editoras e sebos, Empresas de diversões e produção de espetáculos, Estúdios de fotografia, Produtoras de cinema e audiovisual, Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, Galerias de arte e fotografias, Feiras de arte e artesanato, Espaços de apresentação musical, Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais, de acordo com o art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020, referente ao art. 2º, II – auxílio financeiro mensal à espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios de pontuação.

2.2. Serão selecionados espaços culturais que receberão a quantia de no mínimo R\$ 3.000 (três mil reais) até o máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única, de acordo com a comprovação documental de gastos relativos à manutenção da atividade cultural, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Compromisso.

2.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

2.3.1. Internet;

2.3.2. Transporte;

2.3.3. Aluguel;

2.3.4. Telefone;

2.3.5. Consumo de água e luz;e

2.3.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

2.4. Caberá ao município a análise dos cadastros para fins de homologação e validação, assim como a definição dos valores dos subsídios a serem pagos para cada solicitação deferida, conforme Anexo I do Decreto Municipal 158/2020, e considerando o limite orçamentário definido.

DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se a participar do Edital:

3.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Viana.

3.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas no município de Viana.

3.2. Para se habilitar, deverá ser comprovado:

3.2.1. O cadastro de espaço cultural e sua respectiva homologação na plataforma oferecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, disponível no endereço <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.1.2. Ter 02 (dois) anos de efetiva atividade no âmbito cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.3. É vedada a participação:

3.3.1. Servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Viana;

3.3.2. Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio/sede fora do município de Viana;

3.3.3. Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital;

3.3.4. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

3.3.5. Espaços culturais vinculados à fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de

empresas;

3.3.6. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4. O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.5. Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Viana, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 07 de setembro até 01 de outubro de 2021 por meio do site do Governo do Estado <https://mapa.cultura.es.gov.br> cujas documentações comprobatórias de gastos e os demais documentos listados abaixo também deverão ser inseridos.

Para efetivação da inscrição são necessários os seguintes documentos:

4.2.1. CPF (Pessoa física) ou Cartão CNPJ (Pessoa jurídica);

4.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou Contrato Social (MEI e ME e EPP);

4.2.3. Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (OSC – Organização da Sociedade Civil) ou Autodeclaração de Espaço Cultural que exista há dois anos;

4.2.4. No caso de inscrição de grupo cultural que não possui constituição jurídica, a autodeclaração deverá conter a assinatura de todos os membros do coletivo autorizando o proponente ao qual vincula-se o espaço a receber o recurso e, também, como responsável pela prestação de contas. (ANEXO I);

4.2.5. Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção ou prejuízo de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. (ANEXO I);

4.2.6. Comprovante de faturamento do espaço de março de 2019 a setembro de 2020;

4.2.7. Contrato de Aluguel, se for o caso;

4.2.8. Comprovante de endereço do Espaço Cultural, se for espaço fixo;

4.2.9. Plano de Trabalho e com declaração de Contrapartida (ANEXO I);

4.2.10. Dados bancários no nome da instituição proponente;

4.2.11. Comprovação do Currículo ou portfólio (fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade artística).

4.3. A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

4.5. Em caso de dúvidas, os proponentes poderão entrar em contato com a equipe da Secretaria

Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Florentino Ávidos, 01 - Centro, Viana - ES, 29130-915, de segunda à sexta, nos horários das 9h às 18h, ou pelos telefones (27) 2124-6764, whatsapp (27) 99714-1544 ou pelo e-mail: semect@viana.es.gov.br.

5. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

5.1. Como contrapartida, na forma do art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiados ficarão obrigados a garantir, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

5.2. Deverá ser preenchido o Anexo V com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço, que serão analisadas e deferidas ou não, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

5.3. Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

i. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do cadastramento de propostas	03/09/2021 a 06/09/2021
02	Prazo de impugnação	07/09/2021 a 08/09/2021
03	Período de cadastro das propostas a ser feito no site https://mapa.cultura.es.gov.br	09/09/2021 a 01/10/2021
04	Avaliação das propostas e divulgação do resultado	04/10/2021 a 06/10/2021
06	Interposição de recursos, se houver, por e-mail semect@viana.es.gov.br	07/10/2021 a 08/10/2021
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	13/10/2021
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	14/10/2021 a 15/10/2021

6.2. O presente cadastro será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Viana na internet no endereço **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** bem como, no Diário Oficial do Município e também estará online no site <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.3. O cadastro da proposta deverá realizado de forma on-line pelo link disposto no site <https://mapa.cultura.es.gov.br>. Antes de cadastrar a proposta, o proponente deve fazer seu cadastro como

Agente Cultural na mesma plataforma.

6.4. Após o prazo limite para o cadastro, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela no item 7 (sete) deste edital.

6.6. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial [Erro! A referência de hiperlink não é válida](#), bem como, no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6.1. A interposição de recursos contra o resultado preliminar poderá ser realizada pelo e-mail semect@viana.es.gov.br no prazo constante na tabela 01. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso para obtenção de parecer técnico com as informações necessárias à decisão final. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazos dispostos na tabela 01 e será informada para o e-mail remetente.

6.6.3. A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo irá homologar e divulgar no Diário Oficial AMUNES, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO

7.1. A avaliação será feita por comissão de seleção composta por membros técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e terá como base os critérios, conforme o quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação	Pontuação	Pontuação
		10 Pontos	15 Pontos	20 Pontos
1	Tempo de Atuação comprovado	Até 10 anos	Entre 11 a 20 anos	Mais de 21 anos
		20 Pontos	25 pontos	30 Pontos
2	Custos mensais / despesas comprovadas 2018/ 2019	Até R\$ 3 mil	Entre R\$ 3.001,00 até R\$ 5 mil	De 5.001,00 R\$ 6 mil
		20 Pontos	25 Pontos	30 Pontos
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural comprovada	Até 20 Pessoas	De 21 a 50 Pessoas	Acima de 51 Pessoas
		10 Pontos	15 Pontos	20 Pontos
4	Alcance social de público em 2018 a 2019 comprovado (anos referências pré-pandemia)	Até 3 mil pessoas/ano	De 3001 a 6.000 pessoas/ano	Acima de 6 mil pessoas/ano
		1 Pontos	3 Pontos	5 Pontos
5	Vulnerabilidade Social	Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social	Não localiza-se, mas atua em área vulnerável	Localiza-se em área vulnerável
Resultado Parcial		0	0	0
Resultado Final				
Pontuação Total		Pontos	Subsidio	
0		61	R\$3.000,00	
		62 a 83	R\$5.000,00	
		84 a 105	R\$6.000,00	

A Comissão de Seleção analisará as propostas cadastradas com total independência técnica para exercer seu julgamento.

Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados com critérios de desempate:

maior pontuação no item 2;

7.2.2. maior pontuação no item 3;

7.2.3. e se o espaço não acessou o recurso da Aldir Blanc repassado pelo município em 2020.

Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo que adotará o critério constante no item 5 do quadro acima.

A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designada pelo Prefeito de Viana, ou pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros técnicos da Secretaria. A COMISSÃO JULGADORA será composta por profissionais que atuarão de forma voluntária, considerando o caráter emergencial do Edital, não acarretando quaisquer custos financeiros para a SEMECT.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

A **Comissão de Seleção** terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 6.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

O **Resultado da Seleção de Propostas do Edital** apurado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site da oficial da Prefeitura (www.viana.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios na AMUNES.

7.7.1. Não há quantitativo pré-definido de espaços a serem beneficiados. Os espaços culturais que atenderem os critérios estabelecidos neste edital e na Lei Federal 14.017/2021 de forma comprovada por meio das documentações exigidas, serão escalonados e contemplados até que se esgote o recurso destinado para este certame segundo a ordem das pontuações obtida conforme tabela constante no item 7.1.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional: 039001.1339200172.150 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID 19: 2.150 - Natureza da despesa: 33903600000 e 33903900000; Vínculo 294000010; Dotações: 0000646 e 0000645.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso.

8.4. Mediante a dinâmica de quantitativo de propostas cadastradas, este edital poderá ser prorrogado e também poderá ter seu valor alterado tendo seu valor acrescido ou suprimido.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco.

9.2. Os contemplados receberão o recurso em parcela única, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a proposta acordada no Termo de Compromisso até o dia 31 de

dezembro de 2021, apresentando a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021, ou seja em até 120 dias após o recebimento do recurso.

9.3. A previsão do início dos pagamentos será definida e não poderá ultrapassar o mês da Assinatura do Termo de Compromisso.

9.4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado se:

9.4.1. O contemplado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica/MEI) para recebimento do subsídio for o próprio titular da conta corrente a ser efetuado o depósito;

9.4.2. Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresente conta poupança.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da totalidade do valor conforme prevê o art. 10 da Lei 14.017/2020, nos formulários próprios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

10.2. O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se a prestação de contas foi aprovada ou não, e em caso de não aprovação, adotará as seguintes providências:

10.2.1. O agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

10.2.2. Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc no Município;

10.2.3. Não havendo obediência ao disposto no inciso II, deste artigo, quanto à devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados, ou por não apresentação de documentos no ato da assinatura do Termo de Compromisso ou por ausência no ato da assinatura do mesmo, deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida, ou ainda, o recurso destinado ser remanejado conforme art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020, que corresponde aos editais lançados pelo município em decorrência da Lei Aldir Blanc.

11.2. Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Viana e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagens, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

11.3. Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente em especial às Leis Federais nº 14.017/2010 e 14.150/2021, Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021 e os Decretos Municipais nº 158/2020 e 182/2021.

11.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

11.5. A Prefeitura Municipal de Viana por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

Viana - ES, 03 de setembro de 2021

Wanderson Borghardt Bueno
Prefeito de Viana

José Olavo Médici Macedo
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS
(Art. 2, Inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL	
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL	CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários (conta corrente) do espaço beneficiário
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários/ participantes diretos e indiretos
PERÍODO DE PARALISAÇÃO OU COMPROMETIMENTO DEVIDO PANDEMIAaté 01 setembro de 2021
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Teto de no máximo R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Deve ter comprovação.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural.

CUSTOS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL RECURSOS LEI ALDIR BLANC				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, os custos de manutenção da atividade cultural realizadas nos anos de 2018 e 2019 (anos anterior à pandemia)

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

CRONOGRAMA DE FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC.	
ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

Etapas do Projeto – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, como o recurso recebido será gasto. Quais despesas serão pagas? Lembre-se que o subsídio é para manutenção do espaço cultural e não para investimento.

Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 10% do recurso recebido.

AUTODECLARAÇÃO INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, **declaro** que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espço cultural se encontram interrompidas ou extremamente prejudicadas** por força das medidas de isolamento social e do impacto da pandemia da Covid-19.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos, exceto as justificadas de forma plausível referentes a tipificação da atividade ou outro de ordem extraordinária.

Viana – ES, xxx de xxx de 2021.

Assinatura do solicitante do benefício

www.amunes.es.gov.br

Edital de Subsídio aos Espaços Culturais
Nº 004/2021

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

1- COMPROMITENTE: A **PREFEITURA DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, ES, Cep: 29130-915, representada legalmente pelo Senhor Wanderson Borgardth Bueno, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF 059.132.797-00, e RG nº 2.122.090 SSP/ES.

2- COMPROMISSADO

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

3- DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão pela Prefeitura de Viana, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, Subsídio ao COMPROMISSADO, para manutenção do espaço cultural _____ foi selecionado conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial de __ / __ /2021.

4- DO VALOR DO PRÊMIO:

O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$X.XXX,XX** (XXXX reais), a ser pago em parcela única, até o dia __ / __ /2021.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 039. Classificação funcional: 039001.1339200172.150 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID 19: 2.150 - Natureza da despesa: 33903600000 e 33903900000; Vínculo 294000010; Dotações: 0000646 e 0000645.

6- DO COMPROMISSO DAS PARTES: As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:

6.1 - Caberá ao COMPROMITENTE:

- a) Conceder ao COMPROMISSADO o Prêmio nas condições estabelecidas no **item 2.2** do Edital.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Prêmio em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do **Edital nº 004/2021 de Subsídio aos Espaços culturais**.
- c) Exigir do COMPROMISSADO o cumprimento do objeto da manutenção do seu espaço, conforme estabelecido no Edital.

6.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

6.2.1- DA CONTRAPARTIDA:

Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades, ações e apresentações previstas no projeto;
- b) Execução integral do projeto de manutenção apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do

projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

c) Cumprimento da contrapartida obrigatória de

Itens Adicionais:

- a) Contemplar, quando couber, medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção, quando couber, de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

6.2.2- OBRIGAÇÕES:

- a) O prazo para execução do projeto será até 31 de dezembro de 2021 conforme Lei Federal 14.150/2021, a contar da data de pagamento do subsídio aos contemplados.
- b) O proponente contemplado deverá manter atualizadas todas as informações de execução do projeto no cadastro do Mapa Cultural do Espírito Santo (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.
- c) O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMECT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SEMECT e não poderão ultrapassar o valor correspondente.
- d) O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo a SEMECT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.
- e) O proponente deverá se cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para a contenção do COVID 19, em especial aquelas contidas no Decreto Estadual nº 4593 R e as normas afins expedidas pela Prefeitura de Viana.
- f) Ao término de realização da manutenção do seu espaço, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto, ilustrado com fotos e lista de chamada em caso de oficinas, cursos etc.
- g) O proponente obriga-se a divulgar as logomarcas da Cidade das Artes, da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, da Prefeitura de Viana e da Lei Aldir Blanc, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação.
- h) Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) O proponente contemplado pelo presente Edital deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.
- j) O proponente contemplado, nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), autoriza a SEMECT, a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

7- DAS PENALIDADES:

7.1- O não cumprimento das exigências do EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado entre as partes, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Prefeitura de Viana, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS: É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão

ao objeto deste Termo, antes do recebimento do pagamento do referido projeto.

9- DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas do projeto.

10- DO FORO: Fica eleito o foro de Viana – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infra-firmadas.

Viana/ES, ___ de _____ de 2021.

Wanderson Borghardt Bueno
Prefeito de Viana

Proponente selecionado
CPF:

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Protocolo 711070

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.